



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Icém, 24 de outubro de 2022.

Ofício nº 438/ 2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que *"Altera, a Lei Municipal nº 1.998, de 19 de fevereiro de 2018, que autoriza o Município de Icém a participar do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – SP – CODEVAR, e dá outras providências"*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 24 / 10 / 2022

Protocolo nº 332 / 2022

Horário 0:22 Responsável

Ednair Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 1.998, de 19 de fevereiro de 2018, que autoriza o Município de Icém a participar do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – SP – CODEVAR, e dá outras providências"*, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

NOÉLIO CORREIA ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém – SP



PROJETO DE LEI Nº 51 / 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 24 / 10 / 2022

Protocolo n.º 332 / 2022

Horário 12:22 Responsável: Ednair Pereira de Araújo

Ednair Pereira de Araújo
Responsável pelo protocolo

Altera, a Lei Municipal nº 1.998, de 19 de fevereiro de 2018, que autoriza o Município de Icém a participar do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – SP – CODEVAR, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 1.998, de 19 de fevereiro de 2018, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o ingresso e participação do Município de Icém junto ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR.

Parágrafo único – Fica incluído no rol de objetos do CODEVAR a prestação de serviços de inspeção delegada ao Consórcio, para produtos de origem e vegetal, no âmbito dos municípios integrantes do Consórcio.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém, 24 de outubro de 2022.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 51 /2022.

Exmo. Sr. Presidente e,
Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Icém.

JUSTIFICATIVA:

Venho por meio desta trazer para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***“Altera a Lei Municipal nº 1.998, de 19 de fevereiro de 2018, que autoriza o Município de Icém a participar do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande /SP – CODEVAR, e dá outras providências”.***

A presente proposta de estruturação se faz necessária, uma vez que, o município figura no Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande /SP – CODEVAR, assim sendo o consórcio passou a englobar a opção de atendimento do serviço do SIM – Sistema de Inspeção Municipal, medida que traz economia a todos os consorciados.

Para concretização da regularidade do Sistema de Inspeção Municipal, faz se necessário a alteração do protocolo de intensão de todos os consorciados, sendo que o município ainda vai apreciar ao sistema do SIM oportunamente, porém, o município não quer atrapalhar o consórcio, assim sendo, remettesse o presente Projeto para apreciação.

São estas, senhor Presidente e Nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Icém, 24 de outubro de 2022.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal